

## **CONTRATO Nº 170/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO**

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Sr. Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado . **Marina Bulegon Pilecco**, brasileira, solteira, Psicóloga, portadora do CPF nº 031.026.710-20, do RG nº 7086850951, CRP nº 07/23927 e do PIS/PASEP nº 206.54482.72-6, residente a Av. São João, 5505, Centro, São João do Polêsine, RS e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços de Psicólogo, que serão prestados no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, deste Município.

**Cláusula Segunda** - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais)** mensais, que serão depositados na Ag. 0924 - Conta Corrente nº 35.084391.0-1 – Banco Banrisul.

**Cláusula Terceira** – A vigência do presente contrato é de **01 de novembro a 31 de dezembro de 2015**, numa carga horária de 20 horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira.

**Cláusula Quarta** – Os serviços prestados, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 199/97, serão os seguintes: realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder à análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como, para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-os para escolas ou classes especiais; formular hipóteses do trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; coordenar oficinas terapêuticas e executar tarefas afins.

**Cláusula Quinta** - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apurado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

**Cláusula Sexta** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

**Cláusula Sétima** - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2048 – 3.3.90.36 – Fonte de Recursos – 4220 – CAPS.

**Cláusula Oitava** - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante de multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Nona** - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**Cláusula Décima**- As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

**Marina Bulegon Pilecco**  
**Contratada**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_